

REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - APCEF/RJ

Art. 1º Nos termos do artigo 80 do Estatuto Social, o processo de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro - APCEF/RJ será regido pelas regras estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral Eleitoral em 26 de agosto de 2020.

Art. 2º À Comissão Eleitoral eleita pela Assembleia Geral Eleitoral competirá definir o calendário, observadas as datas aprovadas nesta assembleia, conduzir o processo eleitoral e também decidir os casos omissos deste Regulamento.

§ 1º Estarão aptos a votar os sócios efetivos da Associação, no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto, com filiação até 28 de março de 2020.

§ 2º Estarão aptos a se candidatar a qualquer cargo os sócios efetivos da Associação, no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto, com filiação até 28 de setembro de 2019.

Inscrição de chapas

Art. 3º O prazo para o pedido de registro da chapa, com a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2020, das 14:00 h às 17:00 h. Nesse prazo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral requerimento assinado por pelo menos um dos candidatos, o qual deverá conter a indicação de quem irá representá-la no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, a quem se atribui poderes para receber todas as comunicações durante o processo. No mesmo prazo o pedido de registro de candidatura ao Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral mediante requerimento individual assinado pelo candidato.

§ 1º Os pedidos de registro somente poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na sede da APCEF/RJ, na secretaria, vedada expressamente a utilização de qualquer outro meio, inclusive o eletrônico.

§ 2º Deverá acompanhar o requerimento de inscrição de Chapa para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficha de qualificação de cada um dos candidatos, devidamente assinada pelo respectivo candidato, contendo autorização de sua participação na chapa, seu nome completo, o número de sua matrícula, lotação ou se é aposentado, e a indicação do cargo ao qual concorre.

§ 3º O requerimento de inscrição para concorrer ao Conselho Deliberativo é a própria ficha de qualificação devidamente assinada pelo candidato, contendo seu nome completo, o número de sua matrícula, lotação ou se é aposentado.

§ 4º A APCEF/RJ manterá uma Secretaria durante período dedicado ao registro de chapas, com expediente das 14:00 às 17:00 para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação e fornecer recibos.

§ 5º Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa e em mais de um cargo.

Art. 5º A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

Parágrafo único. Após o protocolo do pedido de registro das chapas, a fim de dar ao processo a necessária celeridade, as comunicações da Comissão Eleitoral com as chapas concorrentes ocorrerão por *e-mail* ou telegrama enviado ao(à) representante, no endereço físico ou eletrônico indicado no requerimento de registro, dispensando-se a correspondência quando o(a) representante da chapa tomar ciência diretamente. As candidaturas ao Conselho Deliberativo receberão os comunicados por *e-mail* ou telegrama enviado ao(à) candidato(a), no endereço físico ou eletrônico indicado no requerimento de registro, dispensando-se a correspondência quando o(a) candidato(a) tomar ciência diretamente.

Registro de chapas

Art. 6º No encerramento do prazo para requerer o registro de chapas e candidaturas ao Conselho

Deliberativo, a Secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica todas as chapas e os nomes dos candidatos, remetendo toda a documentação à Comissão Eleitoral, que terá até 2 (dois) dias úteis para analisá-la.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas observando-se a ordem de protocolo dos requerimentos de registro. As candidaturas ao Conselho Deliberativo serão apresentadas em ordem alfabética.

Art. 7º Se não houver necessidade de nenhuma regularização, no dia útil seguinte à análise dos documentos, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata e publicará no site da APCEF/RJ a relação das chapas registradas, abrindo-se para eventual impugnação o prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 8º Se for constatada irregularidade na documentação apresentada, no dia útil seguinte à análise dos documentos, a Comissão Eleitoral, por *e-mail* ou telegrama, notificará a chapa interessada, ou o candidato ao Conselho Deliberativo, para que promova a correção, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, exigindo-se, para a apresentação de documentos, o protocolo na Secretaria da APCEF/RJ, sob pena de rejeição do registro.

§ 1º Encerrado o prazo, apresentada ou não a regularização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral lavrará a ata e fará publicar no site da APCEF/RJ a relação nominal das chapas registradas e regularizadas e as candidaturas a conselheiros regularizadas, abrindo-se o prazo de 1 (um) dia útil para a impugnação.

§ 2º O pedido de registro de chapa que estiver incompleta será sumariamente rejeitado, não havendo, para essa irregularidade, possibilidade de correção.

Art. 9º. Em caso de impugnação, o impugnante, desde que seja associado apto a votar, o fará por requerimento fundamentado e assinado, protocolado na secretaria da APCEF/RJ e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os proponentes.

§ 2º As chapas ou candidatos a conselheiro impugnados serão notificados no dia útil seguinte do prazo de impugnação e terão até 2 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis:

I – Comunicação da decisão à chapa citada ou candidato a conselheiro citado;

II – Lavrará a ata de homologação, divulgará a relação das chapas que participarão da eleição, relação dos candidatos a conselheiro e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entregará a cada chapa a relação de associados aptos a votar, com matrícula, nome e lotação.

Art. 10. Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de homologação, divulgará em até 2 (dois) dias úteis a relação das chapas que participarão da eleição, relação dos candidatos a conselheiro e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, entregará a cada uma das chapas a relação de associados aptos a votar.

Art. 11. Ocorrendo renúncia formal de candidato após a homologação do registro da chapa, não haverá substituição de candidatos e a Comissão Eleitoral divulgará para conhecimento de todos os associados aptos a votar.

§ 1º As chapas somente poderão substituir candidatos em caso de falecimento.

§ 2º A chapa que registrar renúncia de 20% ou mais de seus integrantes não poderá concorrer.

Processo de votação

Art. 12. A votação ocorrerá nos dias 29 e 30 de setembro de 2020 em dois formatos. Em uma urna física, com coleta de cédulas de papel, instalada na sede social da APCEF/RJ, situada na Rua 13 de Maio, 23B, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000, e por votação à distância, através de acesso ao sistema de votação eletrônica online.

Votação Eletrônica

Art. 13. Para a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que todos os associados tenham acesso ao sistema de votação e tenham garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo, nos termos do Art. 84 do Estatuto, a ser executada por empresa de tecnologia de informática a ser contratada pela APCEF/RJ.

Art. 14. No dia 29 de setembro de 2020 a Comissão Eleitoral, reunida na sede da APCEF/RJ, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online.

§1º As chapas inscritas poderão indicar, cada uma, 01 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até o final, com a proclamação do resultado, devendo ser entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral, na sede da APCEF/RJ, até as 17h do dia 28 de setembro de 2020.

§2º A votação eletrônica será iniciada às 08:00 h da manhã do dia 29 de setembro de 2020 e transcorrerá ininterruptamente até às 18:00 h do dia 30 de setembro de 2020.

§3º Antes de iniciados os trabalhos, no primeiro dia, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas. A qualquer momento, a pedido da Comissão Eleitoral, a empresa contratada divulgará o número parcial de votantes, sendo vedada a divulgação de resultados parciais de votos em chapas e conselheiros.

Art. 15. O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Art. 16. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de login e identificação pessoal, intransferíveis e restritos a seu uso.

Parágrafo único. O acesso individual será realizado uma única vez, cujas informações não são acessíveis a terceiros que não o responsável da empresa indicado em contrato.

Art. 17. O eleitor, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no sítio eletrônico da Associação, preenchendo seu login e dados pessoais para acessar o sistema eleitoral.

Art. 18. Devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto.

Art. 19. O eleitor poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada, e cujos dados constarão do sistema online de eleição.

§1º. A ordem de aparição das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura.

§2º. Escolhida uma chapa, o eleitor deverá selecioná-la e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

Art. 20. Concluída a votação da chapa, o eleitor poderá votar em um dos candidatos ao Conselho Deliberativo

§1º. A ordem de aparição dos candidatos ao Conselho Deliberativo na tela de votação será definida pela ordem alfabética, de acordo com as iniciais do nome.

§2º. Escolhida uma candidatura, o eleitor deverá selecioná-la e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

Art. 21. Para votar em branco, o eleitor deverá deixar de assinalar qualquer opção das chapas inscritas, assinalar a opção de voto em branco e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

Art. 22 Para votar nulo, o eleitor deverá deixar de assinalar qualquer opção das chapas inscritas, assinalar a opção de voto nulo e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

Apuração da votação eletrônica

Art. 23. Encerrada a votação eletrônica no horário determinado, a apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, também através do sistema eletrônico, com login e senha reservados à empresa contratada que deverá, então, fornecer o relatório completo da apuração.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como a relação de votantes e não votantes, além da quantidade de votos válidos para cada uma das chapas e candidaturas, votos em branco e votos nulos.

Art. 24. Ao final, emitido o relatório de apuração e contabilizados os votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa mais votada, os/as conselheiros/as mais votados, na forma do artigo 83 do Estatuto, e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 25. A equipe da empresa de Tecnologia de Informática contratada pela APCEF/RJ, em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, promoverá testes de apresentação do sistema de votação eletrônica aos mesmos visando garantir a segurança do pleito.

Parágrafo Único. A empresa de tecnologia responsável pelo Sistema eletrônico de votação, em conformidade com o instrumento contratual firmado com a APCEF/RJ, deverá garantir hospedagem segura e criptografada para todo o sistema, utilizando para tanto o certificado de segurança SSL ou similar.

Votação em cédulas

Art. 26. A votação por coleta de cédulas de papel será realizada em uma urna física instalada na sede social da APCEF/RJ. A Comissão Eleitoral constituirá uma mesa coletora de votos que será composta por um coordenador e um mesário, que funcionará sob sua responsabilidade nesse período.

Parágrafo Único. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada chapa.

Art. 27. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação outra pessoa indicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Nos dias 29 e 30 de setembro de 2020 os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, com início previsto para às 10:00 h e encerramento às 18:00.

§ 1º Ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa, juntamente com o mesário e fiscais quando designados, procederá ao fechamento da urna com a aposição de lacre oficial enviado pela Comissão Eleitoral previamente rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, observando-se forma de lacre e conferência, fazendo lavrar ata com indicação do número de votos depositados.

§ 2º Ao término dos trabalhos do primeiro dia as urnas permanecerão preservadas de acordo com orientação da Comissão Eleitoral.

§ 3º O descerramento da urna no segundo dia da votação somente será feito com a presença mínima de duas pessoas: coordenador, mesário ou fiscais, após verificado que ela permaneceu inviolada, fazendo lavrar ata de abertura.

§ 4º Havendo necessidade, a fim de não interromper os trabalhos, a Comissão Eleitoral poderá substituir o Coordenador ou Mesário, fazendo constar em ata tal substituição.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Os fiscais deverão se reportar ao Coordenador, sem interferir nos trabalhos.

Art. 30. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 31. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco

e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes e em quantidade compatível para atender todos os eleitores que se apresentarem.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º As cédulas conterão os números das chapas e os nomes dos candidatos a conselheiro deliberativo em ordem alfabética.

Art. 32. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 33. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – Carteira de identidade;

III – Carteira de associado da Associação, com fotografia;

IV – Carteira funcional da empresa ou crachá, desde que tenha fotografia;

V – Documento expedido por órgão oficial que contenha identificação e fotografia.

Art. 34. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes da urna assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelopes apropriados, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;

II – O coordenador da mesa coletora anotar no verso da sobrecarta a identificação do eleitor e as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 35. A votação será encerrada no horário determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de lacre oficial rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, quando designados.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e a hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, substituição de membros da mesa, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Apuração do voto em cédulas

Art. 36. A sessão eleitoral de apuração será instalada sob a coordenação da Comissão Eleitoral após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de voto, a lista dos votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único. A mesa apuradora de votos será composta por dois ou mais escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa.

Art. 37. Na contagem das cédulas contidas na urna, os escrutinadores verificarão se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a

apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, eliminar-se-á aleatoriamente os votos em excesso e, em seguida, proceder-se-á a apuração.

§ 3º Os votos em separado somente serão apurados e contabilizados, após avaliação de sua regularidade pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso haja duplicidade de eleitor votando nos dois sistemas, eletrônico e físico, eliminar-se-á aleatoriamente os votos correspondentes ao número de eleitores em duplicidade.

§ 5º A mesa apuradora deverá entregar à Comissão Eleitoral mapa de apuração que deverá conter o número de votos nas chapas, votos nulos e brancos e votação dos conselheiros.

Disposições finais

Art. 38. Finda as apurações, eletrônica e física, a Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais e proclamará o resultado, indicando a chapa vencedora e os/as conselheiros/as mais votados, na forma do artigo 83 do Estatuto, observando-se o somatório da totalização das duas formas de votação.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Número total de eleitores que votaram;

III– Resultado geral da apuração.

§ 2º Todo o material será devidamente guardado pela Comissão Eleitoral e posteriormente arquivado na Secretaria da APCEF/RJ.

Art. 39. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, e serão eleitos(as) os(as) 16 conselheiros(as) mais votados(as), sendo 11 titulares e 5 suplentes por ordem de votação da maior para a menor.

Art. 40. O prazo para interposição de recursos será de 1 (um) dia, contado da data da proclamação do resultado.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer chapa que tenha concorrido ao pleito.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias na Secretaria da APCEF/RJ e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues em 2 (dois) dias ao recorrido, que terá prazo de 1 (um) dia para oferecer as contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá e comunicará a decisão em 2 (dois) dias.

§ 4º Não caberá recurso da decisão final da Comissão Eleitoral.

§ 5º Após cumpridos os prazos recursais a Comissão Eleitoral empossará os eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da decisão final.

Art. 41. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovada a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 42. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 43. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho conclusivo.

Art. 44. Os prazos constantes deste regulamento serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Para efeito de contagem de prazos do processo eleitoral, consideram-se dias úteis o período de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados nacionais ou estaduais.

§ 2º Considera-se como primeiro dia do prazo o dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

Art. 45. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I** – Edital, folha do informativo que publicou o edital da convocação da eleição;
- II** – Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III** – Exemplar do informativo que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV** – Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V** – Relação dos sócios em condição de votar;
- VI** – Listas de votação;
- VII** – Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII** – Exemplar da cédula única de votação;
- IX** – Pedidos de impugnações e de recursos e respectivas contrarrazões;
- X** – Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da APCEF/RJ pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

**ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- APCEF/RJ**